

Regulamenta a aplicação de multa por trancamento de componente(s) curricular(es) e trancamento ou cancelamento de matrícula

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 14/12/2021 (Ata Consun nº 10/2021), e o Protocolo 43943/21,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 071-2/Consun/Univates, de 29/08/2019, que regulamenta a aplicação de multa para trancamento de componente(s) curricular(es) ou da matrícula em:

- I – cursos de graduação presenciais e a distância, de educação continuada e do Univates Idiomas da Universidade do Vale do Taquari - Univates; e,
- II – cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º Para os fins desta Resolução, define-se:

I – trancamento como sendo o pedido de encerramento da matrícula em um ou mais componentes curriculares ou no curso, assegurando a vaga do estudante por período determinado;

II – cancelamento como sendo o pedido de encerramento da matrícula no curso, mediante a perda da vaga do estudante;

III – desistência como sendo a não renovação da matrícula e a ausência de trancamento ou cancelamento.

Art. 2º O pedido de trancamento ou cancelamento é considerado, no momento da abertura do protocolo, mediante cobrança da respectiva taxa de protocolo.

CAPÍTULO II

Da multa por trancamento ou cancelamento em cursos de graduação ou técnicos

Seção I

Nos cursos de graduação ou técnicos presenciais

Art. 3º A Univates e o CEP/Univates adotam os seguintes procedimentos em:

- a) cancelamento ou trancamento de matrícula;
- b) trancamento de componente(s) curricular(es) de 30 (trinta) horas ou mais, ofertado(s) no primeiro trimestre ou no segundo trimestre, ministrado(s) em regime intensivo ou em regime especial:

	Trancamento/cancelamento	Multa
I	<ul style="list-style-type: none"> a) Até o dia 10 (dez) de janeiro, no primeiro semestre; ou, b) Até o dia 10 (dez) de julho, no segundo semestre; ou, c) Até o primeiro dia útil subsequente caso o dia 10 (dez) não seja dia útil. 	Não há cobrança de multa.
II	Antes do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico.	Cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre $\frac{1}{6}$ (um sexto) do valor do semestre contratado.
III	No e a partir do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até o final do semestre.	Perda de qualquer direito do estudante a ressarcimento, obrigando-o ao pagamento da mensalidade integral até e inclusive o mês do trancamento/cancelamento.

§ 1º Nos trancamentos de componente(s) curricular(es) ofertado(s) no segundo trimestre, serão consideradas como 1º (primeiro) dia letivo, para fins de cálculo da multa de trancamento, as datas de 1º de maio ou 1º de outubro.

§ 2º A multa de trancamento ou cancelamento realizado por estudantes beneficiados com a Bolsa Licenciatura segue o estabelecido na resolução que regulamenta esse incentivo.

§ 3º A multa de trancamento ou cancelamento realizado por estudantes do curso de Medicina, ingressantes a partir de 2019/A, cuja mensalidade é fixa, considera a mensalidade fixa e não a carga horária matriculada/cursada.

Art. 4º Nos cursos de graduação presenciais, a desistência ou o abandono do curso no decorrer do semestre implica a perda da vaga para o próximo período letivo, sem prejuízo da cobrança das mensalidades vencidas no semestre em que ocorreu a desistência ou abandono sem o devido trancamento.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos presenciais, a desistência ou o abandono do curso no decorrer do semestre implica a cobrança das mensalidades vencidas no semestre em que ocorreu a desistência ou abandono sem o devido trancamento.

Seção II

Nos cursos de graduação a distância

Art. 5º A Univates adota os seguintes procedimentos em trancamentos e cancelamentos nos cursos de graduação a distância – EAD:

I – não há cobrança de multa se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento no trimestre em andamento até o 1º dia de vencimento padrão da 1ª parcela do trimestre;

II – cobrança da parcela até o mês de abertura do respectivo protocolo, se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento no trimestre em andamento após o vencimento da 1ª parcela do trimestre;

III – cobrança das parcelas até o final do trimestre em andamento, se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento do trimestre seguinte.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do previsto no inciso III, observa-se que os períodos financeiro e acadêmico não são coincidentes, conforme verifica-se no quadro exemplificativo a seguir:

Trimestre	Período de pagamento	Período da aula (em 2022)
Ano/A - EAD1	10/fev a 10/abr	14/fev a 1º/maio
Ano/A - EAD2	10/maio a 10/jul	02/maio a 16/jul
Ano/B - EAD1	10/ago a 10/out	1º/ago a 09/out
Ano/B - EAD2	10/nov a 10/jan	10/out a 17/dez

Art. 6º Nos cursos de graduação a distância, a desistência ou o abandono do curso no decorrer do trimestre implica a perda da vaga para o próximo período letivo, sem prejuízo da cobrança das mensalidades vencidas no trimestre em que ocorreu a desistência ou abandono sem o devido trancamento.

Seção III

Das solicitações de transferência interna ou troca de curso

Art. 7º Nas transferências internas ou trocas de curso, a multa por trancamento e eventual aproveitamento observa o disposto no quadro a seguir:

Transferências		Cálculo de valores a pagar	
Curso de origem	Curso de destino	No curso de origem	No curso de destino
Graduação presencial	Graduação presencial	Cálculo da multa conforme definido na Seção I, mas somente sobre a redução de carga horária contratada em relação ao curso de destino.	Pagamento do valor restante do curso de destino, considerando o aproveitamento do valor pago a maior no semestre do curso de origem, se houver.
Curso técnico	Curso técnico		
Graduação presencial	Curso técnico		
Curso técnico	Graduação presencial		

Graduação presencial	Graduação EAD	Cálculo da multa conforme definido na Seção I.	Recebe aproveitamento do valor pago a título de multa no curso de origem, limitado ao valor de um trimestre no curso de destino.
Curso técnico	Graduação EAD		
Graduação EAD	Graduação presencial	Isenção de multa e aproveitamento do valor pago no curso de origem para o curso de destino.	
Graduação EAD	Curso técnico		
Graduação EAD	Graduação EAD		

Parágrafo único. Para fins de aplicação do quadro deste artigo, considera-se transferência:

I – entre cursos presenciais: somente se o aluno se matricular no novo curso no mesmo semestre;

II – entre cursos presenciais e a distância ou entre cursos a distância: se o aluno ingressar no próximo trimestre ou semestre possível e solicitar a matrícula no novo curso no mesmo momento.

CAPÍTULO III

Da multa por cancelamento em cursos de educação continuada e do Univates Idiomas

Art. 8º A Univates adota os seguintes procedimentos em cancelamento de matrícula em cursos de educação continuada:

	Cancelamento	Multa
I	Antes do 1º (primeiro) dia de aula do curso em que o estudante está matriculado.	Cobrança de 20% (vinte por cento) sobre a primeira mensalidade/parcela paga do curso.
II	No prazo de até 50% (cinquenta por cento) do número total de encontros, considerando dia e não carga horária.	a) Perda de qualquer ressarcimento, obrigando-se ao pagamento da mensalidade/parcela referente ao mês de cancelamento; e, b) Isenção do pagamento das mensalidades/parcelas vincendas.
III	Após o prazo mencionado no inciso II do presente artigo.	Perda de qualquer ressarcimento, obrigando-se inclusive ao pagamento integral das mensalidades/parcelas vincendas.

Parágrafo único. A aferição do percentual da carga horária nos cursos de educação continuada considera as aulas efetivamente ministradas, independentemente da frequência do estudante.

Art. 9º A Univates adota os seguintes procedimentos em cancelamento de matrícula em cursos do Univates Idiomas presenciais ou a distância:

	Cancelamento	Multa
I	a) Até o dia 10 (dez) de janeiro, no primeiro trimestre; ou, b) Até o dia 10 (dez) de maio, no segundo trimestre; ou c) Até o dia 10 (dez) de setembro, no terceiro trimestre; ou d) Até o primeiro dia útil subsequente caso o dia 10 (dez) não seja dia útil.	Não há cobrança de multa.
II	Antes do 1º (primeiro) dia letivo do trimestre, comum a todos os cursos do Univates Idiomas, conforme o Calendário Acadêmico.	Cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre ¼ (um quarto) do trimestre contratado.
III	No e a partir do 1º (primeiro) dia letivo do trimestre, comum a todos os cursos do Univates Idiomas, conforme o Calendário Acadêmico, até o final do trimestre.	Perda de qualquer direito do estudante a ressarcimento nos casos de cancelamento, obrigando-o, inclusive, ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do cancelamento.

Parágrafo único. Caso haja material didático no nível em que o estudante está matriculado, será cobrado o valor restante integralmente.

Art. 10. A mera desistência ou o abandono em cursos de educação continuada e do Univates Idiomas pelo estudante não caracteriza trancamento ou cancelamento, correndo normalmente as mensalidades até a abertura do respectivo protocolo.

CAPÍTULO IV **Das considerações gerais**

Art. 11. Considera-se mensalidade o valor do semestre dividido em seis parcelas, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a data do trancamento, exceto para cursos de educação continuada.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação a distância, considera-se mensalidade o valor do trimestre dividido em três parcelas, e no Idiomas, o valor do trimestre dividido em quatro parcelas.

Art. 12. A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o estudante, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do estudante, houver deferimento do aproveitamento de componente(s) curricular(es) já cursado(s);

III – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates;

IV – quando, após a matrícula do estudante, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência neste, houver a necessidade de cancelamento do(s) componente(s) curricular(es) em que anteriormente ocorreu a matrícula;

V – estudantes sem ensino médio completo na data da matrícula, que reprovam e por isso não podem manter a matrícula na graduação.

Art. 13. Em caso de falecimento de estudante, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo seus sucessores tão somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 14. O Núcleo de Negociação pode conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de multa em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do estudante, como falecimento ou doença grave de quem ele vive sob dependência econômica.

Parágrafo único. O pedido deve ser protocolado e comprovado documentalmente.

Art. 15. Na eventual restituição de valores, a Univates reserva-se o direito de verificar a existência de débitos do estudante, fazendo a compensação, se for o caso.

Art. 16. Nos casos de cancelamento de matrícula em cursos de pós-graduação, as multas e devoluções estão definidas em contrato firmado com cada estudante.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

Art. 17. Compete à Reitoria deliberar sobre os casos omissos.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates